



## Câmara Municipal de Cornélio Procopio

Controle de Processos - Compra Direta

Check List Inexigibilidade			
Número do processo:	3/2018		
Fornecedor:	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.		
Objeto:	CONEXÃO DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA 200 Mbps		
Dispensa - Art. 24, inciso (II)			
Data da Solicitação:	25/06/2018		
Valor:	R\$ 2.998,80		
Perguntas		Sim	Não
1)	Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2)	Há autorização da presidência?		
3)	Há orçamento da empresa?	X	
4)	Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
5)	Tem CND Estadual?	X	
6)	Tem CND Municipal?	X	
7)	Tem CND FGTS?	X	
8)	Tem CND Trabalhista?	X	
9)	Tem Constrato Social ou equivalente?	X	
10)	Portaria da Comissão Permanente	X	
11)	Publicação da Portaria	X	
12)	Tem a comprovação da situação de inexigibilidade?	X	
13 a)	Em caso de inexigibilidade, com base no Art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal ou órgão vigente?	-	
13 b)	Ou 25, II - Serviços Técnicos Art. 13 - caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	-	
14)	Tem pedido de dotação orçamentária?	X	
15)	Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? E ainda o valor gasto no exercício por sub-elemento? (Bloqueio - art. 14)	X	
16)	O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 26, parágrafo único, III)	X	
17)	Parecer Jurídico	X	
18)	Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processo pelo(a) Presidente?	X	
19)	O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)	X	
20)	Houve publicação no Mural de Licitações do TCE?	X	
21)	Autorização de Fornecimento	X	



Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
CNPJ: 72.327.307/0001-02  
Serviço: Copel Fibra



COPEL  
Telecom



CNPJ 04.368.865/0001-66

O Copel Fibra é um produto de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, e que ainda oferece banda simétrica (download e upload com a mesma capacidade).

Seq.	Cotação	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Viabilidade de atendimento	Taxa de Instalação <sup>1</sup>	Mensalidade
1	885153	Câmara Municipal	Rua Paraiba, 189	Cornélio Procópio	Copel Fibra	200 Mbps	Viável	R\$ 0,00	R\$ 249,90

<sup>1</sup>Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
  - 4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
  - 4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saindo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;
  - 4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento.
6. Prazo de contratação: 01 (um) ano.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 21/6/2018.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Biazzetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil

www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cte@copel.com

000000

## Banda Larga Ideal

### Banda Larga Ideal 5 Mega (<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

- Download Máximo: 5 Mbps
- Upload Máximo: 1 Mbps
- IP Randômico
- Modem gratuito mediante fidelidade

A partir de

**R\$ 51,90**<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>

### Banda Larga Ideal 8 Mega (<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

- Download Máximo: 8 Mbps
- Upload Máximo: 1 Mbps
- IP Randômico
- Modem gratuito mediante fidelidade

A partir de

**R\$ 62,90**<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>

### Banda Larga Ideal 10 Mega (<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

- Download Máximo: 10 Mbps

- Upload Máximo: 1 Mbps
- IP Randômico
- Modem gratuito mediante fidelidade

A partir de

**R\$ 72,90**

(<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

### Banda Larga Ideal 15 Mega (<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

- Download Máximo: 15 Mbps
- Upload Máximo: 1 Mbps
- IP Randômico
- Modem gratuito mediante fidelidade



A partir de

**R\$ 77,90**

(<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

### Banda Larga Ideal 20 Mega (<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

- Download Máximo: 20 Mbps
- Upload Máximo: 1 Mbps
- IP Randômico
- Modem gratuito mediante fidelidade



Ligue 103 43 e contrate!

A partir de

**R\$ 83,90**

(<https://www.sercomtel.com.br/simulador/simular?numCampanha=12>)

Banda Larga Ideal Sem Fidelidade (<https://www.sercomtel.com.br:443/plano/plano-sem-fidelizacao/50/N/2>)

## Documentos

Anexo Banda Larga Ideal Autorizada ([https://www.sercomtel.com.br/sistemas/siteSercomtel/res/arquivo/ANEXO-BANDA-LARGA-IDEAL-AUTORIZADA\\_19102017092002.pdf](https://www.sercomtel.com.br/sistemas/siteSercomtel/res/arquivo/ANEXO-BANDA-LARGA-IDEAL-AUTORIZADA_19102017092002.pdf))

Contrato Banda Larga Autorizada ([https://www.sercomtel.com.br/sistemas/siteSercomtel/res/arquivo/Contrato-Banda-Larga-Aut\\_14082017150146.pdf](https://www.sercomtel.com.br/sistemas/siteSercomtel/res/arquivo/Contrato-Banda-Larga-Aut_14082017150146.pdf))



Telefone ▾

Internet ▾

TV HD ▾

Soluções ▾

Blog

2ª VIA

Sou cliente ▾

## INTERNET

## 2 MEGA

Necessidades básicas de internet pra sua empresa

Download: até 2 Mbps  
Upload: até 512 Kbps

59,90 /MÊS

Contratar

## 15 MEGA

Estabilidade e segurança pra realizar os seus serviços

Download: até 15 Mbps  
Upload: até 1 Mbps

64,90 /MÊS

Contratar

## 25 MEGA

Internet disponível pra todos os tipos de negócios

Download: até 25 Mbps  
Upload: até 3 Mbps

74,90 /MÊS

Contratar

## 35 MEGA

Conexão rápida pra funcionários e clientes

Download: até 35 Mbps  
Upload: até 3 Mbps

84,90 /MÊS

Contratar

## 2 MEGA

Download: até 2 Mbps  
Upload: até 512 Kbps

59,90 /MÊS

## 15 MEGA

Download: até 15 Mbps  
Upload: até 1 Mbps

64,90 /MÊS

## 25 MEGA

Download: até 25 Mbps  
Upload: até 3 Mbps

74,90 /MÊS

## 35 MEGA

Download: até 35 Mbps  
Upload: até 3 Mbps

84,90 /MÊS

## OS PLANOS ACIMA INCLUEM

- ✓ Modem WiFi grátis
- ✓ Acesso à rede WiFi da Oi
- ✓ Atendimento exclusivo com o Oi Mais Empresas
- ✓ Conta com valor fixo todo mês
- ✓ Serviços de valor agregado de Antivírus e Oi Cloud disponíveis

## REGRAS DOS PLANOS ▾

## TAXA DE ADESÃO

10 vezes de R\$ 6,00 parcelados na fatura.

## PRAZO DE INSTALAÇÃO

São até 7 dias pra instalar a partir da aprovação do seu pedido. De segunda a sábado, das 8h às 20h.

## 2 ANOS DE FIDELIDADE

Caso cancele antes dos 24 meses iniciais, haverá uma multa rescisória proporcional ao restante do período

## INFORMAÇÕES LEGAIS

Contrato e regras de oferta

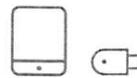
AJUDA PRA COMPRAR?  
PEÇA UMA LIGAÇÃO.

Telefone

Quero contratar pra minha:

Empresa  Casa

Pedir ligação



## PRA TABLET E COMPUTADOR

Necessário minimodem ou tablet compatível  
com 3G/4G.



**2 GB**

de internet 3G

**39,90**  
/MÊS

**5 GB**

de internet 4G

**49,90**  
/MÊS

**10 GB**

de internet 4G

**69,90**  
/MÊS

PRA COMPRAR, LIGUE:  
0800 031 0800

## SERVIÇOS ADICIONAIS PRA INTERNET



### DOMINIO

Crie um endereço próprio de site pra sua empresa.

Conheça



### E-MAIL EMPRESARIAL

Mais credibilidade com seus clientes e fornecedores.

Conheça



### E-MAIL MARKETING

Mantenha contato com seus atuais e futuros clientes.

Conheça

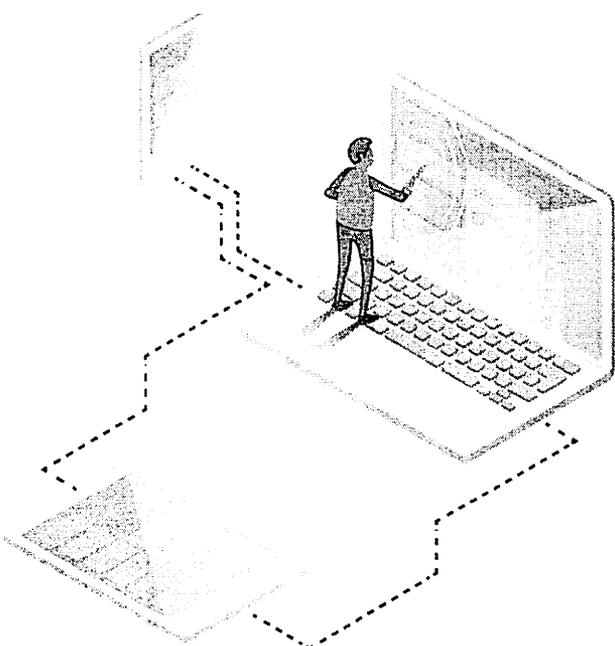


### OI SITES

Crie você mesmo o site profissional da sua empresa.

Conheça

## Todos os serviços



### OI MAIS EMPRESAS

# PRA CLIENTES

O app de autoatendimento online exclusivo pra clientes empresariais.



Conta Online



2ª via de conta



Consulta de contas pendentes



Solicitação de reparo



[Acessar o Oi Mais Empresas](#)

# PRECISA DE AJUDA?

## DÚVIDAS E SERVIÇOS:

0800 031 0800

 Chat de atendimento

Entenda sua conta >

Termos e contratos >

Cancelamento de serviços >

## COMPRAS:

0800 079 3131

 Chat de compra

Todas as opções de atendimento >

### TELEFONE FIXO

2ª via de Fixo

Acompanhe a instalação

Serviços de Fixo

### INTERNET

2ª via de Internet

Acompanhe seu pedido

Serviços de Internet

### CELULAR

2ª via de Celular

Acompanhe seu pedido

Serviços de Celular

### TV HD

2ª via de TV HD

Acompanhe seu pedido

### SOLUÇÕES

E-mail Corporativo

E-mail Marketing

Suporte Técnico

Software Médico



CORNELIO PROCOPIO, PR

Você

Grandes empresas

Franquias Oi

Investidores

Portal Oi Gestor

Portal Oi Smartcloud

HowMobile



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000009

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**  
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:31:29 do dia 30/04/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/10/2018.

Código de controle da certidão: **3A02.F167.AF43.2FBE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000010



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018105447-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**  
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/09/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A**

**CNPJ: 04.368.865/0001-66**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9**

**ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-060215/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 177705/2018**

**EMITIDA EM: 25/05/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 21/09/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 881E.2450.1806.42B7-1.89BF.5112.D22F.1FFA-4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 149209718/2018

Expedição: 30/04/2018, às 09:26:27

Validade: 26/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04368865/0001-66  
**Razão Social:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2018 a 10/07/2018

**Certificação Número:** 2018061102275039281031

Informação obtida em 11/06/2018, às 16:36:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ 04.368.865/0001-66.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 8 de maio de 2018.

[Assinatura manuscrita]

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 31,30 EMITIDA POR: FERNANDA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.865/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL TELECOMUNICACOES S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-TELECOM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>..10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO A</b>	
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EVANDRO.DOMINSKI@COPEL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3310-5180 / (41) 9229-4645</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/05/2015 às 15:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

000017



# COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 44ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 13.12.2017.



CNPJ: 04.368.865/0001-66  
 Inscrição Estadual: 90.233.099-28  
 NIRE: 41300019274  
 Inscrição Municipal: 00423672-9  
 Endereço:  
 Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A  
 Curitiba - Paraná - Brasil  
 CEP: 81200-240  
 Website: <http://www.copel.com>  
 Fone: (55-41) 3331-4141  
 Fax: (55-41) 3331-4112



<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO CAPITAL E DAS AÇÕES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	3
	<b>Seção I</b> DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
	<b>Seção II</b> DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
	<b>Seção III</b> DA DIRETORIA .....	4
	<b>Seção IV</b> DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA .....	6
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO CONSELHO FISCAL</b> .....	6
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	6
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DO EXERCÍCIO SOCIAL</b> .....	7
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	7

**ANEXOS:**

1.	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	8
2.	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º).....	9
3.	LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998,.....	10
4.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	11

**CONVENÇÕES:**

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

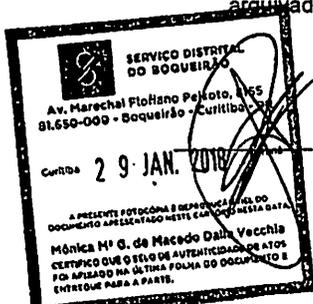
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

**Observação:**

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.





## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
  - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
  - prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
  - explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
  - participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
  - prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.

**Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

**Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

### SECÃO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.





## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

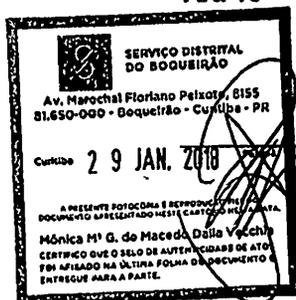
**Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA

**Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

**Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um





substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

**Art. 15** Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

**Art. 16** Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;





- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

**Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

**Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

**SEÇÃO IV**

**DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

**Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.

**Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

**Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

**Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

**CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.





**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

**Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

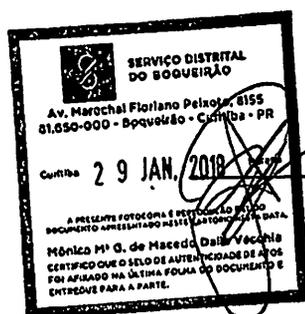
§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

**Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e, a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

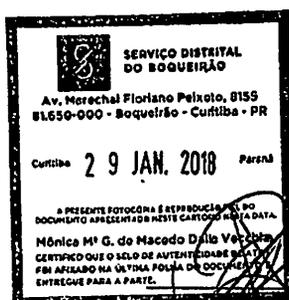
**Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.



### ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

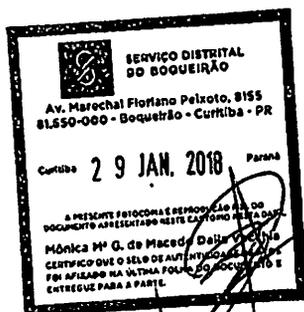
O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fis. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
13.12.2017			



**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)**
**Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00**

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016





**ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98\***

*Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.*

(...)

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

**Art. 2º** - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

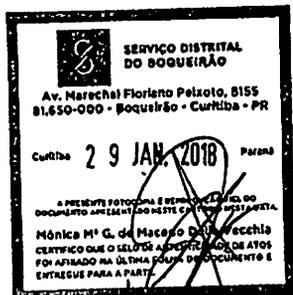
(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER  
Governador do Estado

Giovani Geonédís  
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho  
Secretário de Estado do Governo



\*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.



**ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000\***

**Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º o, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

**Art. 1º** Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

**Art. 2º** Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

SERVICO DISTRI TAL DO BOQUEIRÃO

Av. Marechal Floriano Peixoto, 6165  
81.658-000 - Boqueirão - Curitiba - PR

CURITIBA, 03 JAN 2010

A RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, DO SOC. Nº 12.355, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998, AUTORIZA A REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, PARA A CRIAÇÃO DE CINCO SUBSIDIÁRIAS INTEGRAS, PARA FINS DE DESVERTICALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, A SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA.

MÓDULO Nº 10 - de Marcelo Della Vecchia  
CEA - DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE ATOS  
FOLIO - FOLIO Nº 10 - ULTIMA FOLIA DO DOCUMENTO Nº  
ENTRADA Nº 10 - PARA A PARTIDA Nº 10 -

Admissão de Cópia

FNG49924

\*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

000008

114

**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CNPJ Nº 04.368.865/0001-66**  
**NIRE 41300019274**  
**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA**  
**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

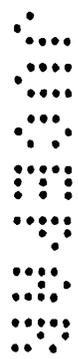
**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente em exercício, Sr. Harry França Júnior, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 32, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouche, membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 44ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 13 de dezembro de 2017, às dez horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Exame, discussão e votação da proposta de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., contemplando: a) Art. 12 - I. Ajuste da redação no tocante ao prazo do mandato e à quantidade de reconduções consecutivas da Diretoria Executiva. Curitiba, 13 de dezembro de 2017. (a) Adir Hannouche - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.** Passando então ao único item da pauta, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta de alteração da redação do art. 12 do Estatuto Social da Companhia, no tocante ao prazo do mandato e à quantidade de reconduções consecutivas da Diretoria Executiva, a qual, após análise e tendo sido colocada em votação, foi aprovada pela acionista, passando o Estatuto Social da Companhia, após consolidação, a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a: a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais; b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º - Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º - Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Rua José**

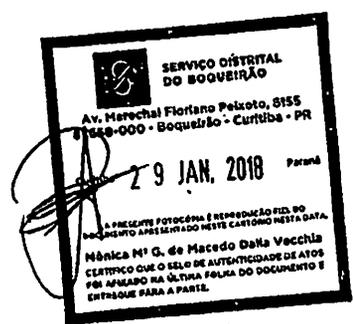
10



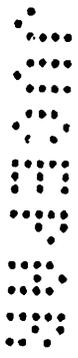
Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES.** Art. 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. SEÇÃO I. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 5º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 6º - A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 7º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 8º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. § 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III. DA DIRETORIA.** Art. 12 - A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. Art. 13 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. Art. 14 - Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. Art. 15 - Compete à Diretoria: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho



19

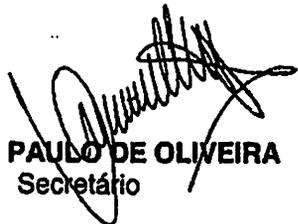


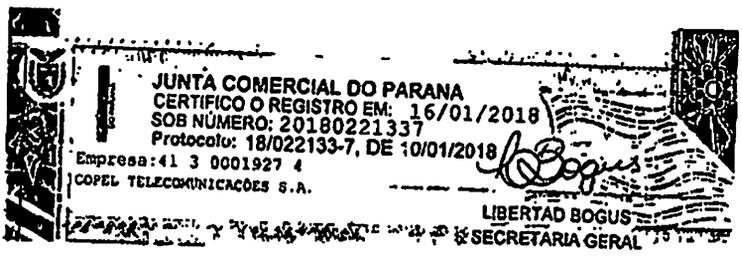
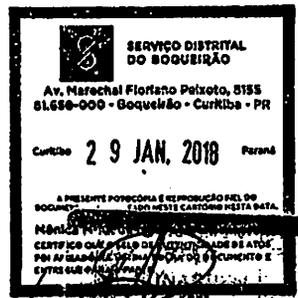
de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e VI. conceder licença a seus membros. § 1º - Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; § 2º - As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. § 3º - Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. § 4º - A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. § 5º - Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. § 6º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º; VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. Art. 17 - Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. Art. 18 - Compete ao Diretor Adjunto exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. SEÇÃO IV. DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA. Art. 19 - Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio. Art. 21 - A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. Art. 23 - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. Art. 24 - O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 25 - A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de




Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 26 - A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário. Art. 27 - A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** Art. 28 - Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. § 1º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. § 3º - Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. Art. 29 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 30 - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) HARRY FRANÇOIA JÚNIOR - Representante da Acionista Controladora e Diretor Presidente da Copel em exercício; ADIR HANNOUCHE - Presidente da Assembleia, Secretário Executivo do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. e Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 44ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 13.12.2017, lavrada às págs. 028 a 031 do livro próprio nº 02.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017

  
**AMILTON PAULO DE OLIVEIRA**  
 Secretário



Tabulatório de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
**FNG49927**

**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CNPJ Nº 04.368.865/0001-66**  
**NIRE 41300019274**  
**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA**  
**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

**ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 22.12.2017.**

Aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e dezessete, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Recondução dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. em virtude do encerramento do mandato; e 2. Outros assuntos de interesse do Colegiado.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Recondução dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente explicou que, em função de proposta de recondução aos cargos atuais dos Diretores Executivos das Subsidiárias Integrais, para o mandato que se inicia em 01.01.2018 até 31.12.2019, aprovada pela Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2281ª Reunião, de 14.12.2017, fazia-se necessário que este Colegiado deliberasse e elegeisse os membros da Diretoria Executiva desta Subsidiária. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentados os respectivos currículos e os documentos pertinentes: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que os indicados possuem experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício das funções a ser desempenhadas como membros da Diretoria e não se encontram impedidos, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. documento de conformidade, expedido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, após realização de "background check", por meio dos Memorandos DRC/CIC/CCOM nºs 139, 140 e 141 de 2017, nos quais se atesta que não foram encontrados elementos que impeçam a eleição dos indicados, **o Conselho de Administração decidiu eleger, por unanimidade, para o mandato que abrange o período de 01.01.2018 a 31.12.2019: a) como Diretor Presidente, ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 2881, ap. 1402, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-528; **b) como Diretor de Finanças, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 32.063, portador da carteira de identidade RG nº 5.741.682-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.088.479-79, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2545, ap. 901, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-000; e **c) como Diretor Adjunto, MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 06319900-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.430.857-34, residente e domiciliado na Rua Jeremias Maciel Perretto nº 802, bloco 3, ap. 203, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81210-310. Os eleitos tomarão posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/1976. Nada mais havendo a

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:40 SOB Nº 20180096753.  
 PROTOCOLO: 180096753 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800292958. NIRE: 41300019274.  
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

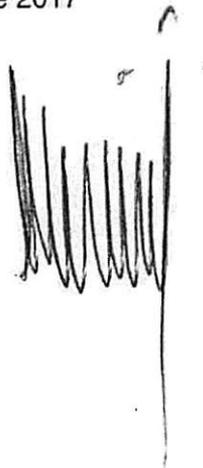


Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 29/01/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

tratar, a reunião foi encerrada. (a) ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; e FABIO MALINA LOSSO. A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 22.12.2017, lavrada às págs. 042 e 043 do livro próprio nº 2.-----

Curitiba, 22 de dezembro de 2017

**ADIR HANNOUCHE**  
Secretário Executivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:40 SOB Nº 20180096753.  
PROTOCOLO: 180096753 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800292958. NIRE: 41300019274.  
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



### 6º TABELIONATO DE NOTAS

Marcio Machado Teixeira - Tabelião  
Rua Emiliano Perneta, 160, Centro, Curitiba - Paraná  
Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 26.995.378/0001-66

Livro nº: 0653-P  
Folha nº: 054  
Prot. nº: 01981/2017  
P. l. nº: 356862

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA**  
Rua Emiliano Perneta, 160 - Térreo  
Fone/Fax. (41) 3232-2109  
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

**PROCURAÇÃO BASTANTE** que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, na forma abaixo:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (27/07/2017), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante o Tabelião, compareceu, como outorgante: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente: ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG. 38.894.798-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 495.550.656-91 e por seu Diretor Adjunto: MAURICIO DAYAN ARBETMAN, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 063199004-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 910.430.857-34, ambos com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, nesta Capital; com os atos constitutivos da Copel Telecomunicações S.A e Simplificada da Junta Comercial atualizada 05/07/2017, que ficam devidamente arquivados nestas notas sob nº 766-C; Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, do que dou fé. Ai, pela outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da C. Identidade RG. 6.136.938-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.245.259-03, com endereço comercial na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, nesta Capital; ao qual confere amplos poderes especiais, para o fim especial de, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), firmados pela outorgante com seus clientes; e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. (Sob minuta apresentada). **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores, que o presente mandato tem prazo de validade de um (1) ano, expirando, então, a sua validade. A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por elas, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores, finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. **Guia de Recolhimento sob nº 1400000002770562-0; expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) paga em data de 27/07/2017.** As partes se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. As partes dispensam a presença das testemunhas, conforme faculta o artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. E assim como disseram, me foi pedido e mandei digitar o presente instrumento, e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto, achado conforme, aceito em todos os seus termos e da forma como foi redigido, é então assinado perante mim **EDER HAGY RIBEIRO**, escrevente que o digitei e conferi. Eu, **(MARCIO MACHADO TEIXEIRA)**, Tabelião que o subscrevo e dou fé. O Presente instrumento foi protocolado no livro de protocolo geral desta serventia sob o nº 01981/2017, em data de 27/07/2017. ( CUSTAS = 384,62 VRC= R\$ 70,00 + Selo R\$ 0,75). (a.a.) ADIR



**TABELIONATO DE NOTAS**  
Marcio Machado Teixeira - Tabelião  
Rua Emiliano Perneta, 160, Centro, Curitiba - Paraná  
Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 26.995.378/0001-66

Livro nº: 0653-P  
Folha nº: 055  
Prot. nº: 01981/2017  
P. I. nº: 356862

HANNOUCHE, MAURICIO DAYAN ARBETMAN, MARCIO MACHADO TEIXEIRA -  
TABELIÃO DE NOTAS. Nada Mais. Trasladata na mesma data. Está conforme ao seu  
original ao qual me reporto e dou fé. 140000000027704144 27/07/2017 R\$ 18,41

**FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº NYu68 . jHqNk . m3Dyc, Controle: M7mds . kpmkY**  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

EM TESTE DA VERDADE  
6.º OFÍCIO DE NOTAS

*Eder Hage Ribeiro*  
Escrevente





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 004/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

**Presidente:** Adejacir Batista Moreira  
**Secretária:** Michelle Lamare Pimenta  
**Membro:** Paulo Roberto Santana

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.

  
**Helvécio Alves Badaró**  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

**De: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Departamento Contábil**

**Cornélio Procópio – PR, 25 de maio de 2018.**

Considerando o pedido para **serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps**, no valor mensal de **R\$ 249,90** (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) por um período de **12 meses**, resultando num valor anual de **R\$ 2.998,80** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Adejaçir Batista Moreira  
Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**De: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Controladoria**

**Cornélio Procópio – PR, 25 de junho de 2018.**

Em atenção ao pedido para **serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps**, no valor mensal de **R\$ 249,90** (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) por um período de **12 meses**, resultando no valor anual de **R\$ 2.998,80** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme bloqueio anexo, e informo ainda que para este exercício, houve gasto no sub-elemento e empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza no valor de **R\$ 18.180,73** (dezoito mil, cento e oitenta reais e setenta e três centavos).

**3.3.90.39.58.00.00.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES –  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Atenciosamente,

Paulo Roberto Santana  
Contador

**Estado do Paraná**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO**

Exercício de 2018

000040

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 48/2018

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02  
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade: 15.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Funcional: 01.031.0001 - Ação Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.117 - Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000011

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	25/06/2018		54.052,91	2.998,80	51.054,11

Serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps - Complemento: 3.3.90.39.58.00.00.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

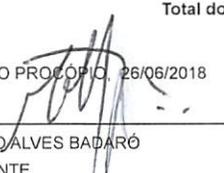
  
Paulo Roberto Santana  
Contador  
CRC - PR 060336/0-7

Estado do Paraná  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO</b>																
2	E			03/01	11.000,00	0,00	4.382,13	3.722,54	7.277,46	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	380 - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
6	G	12/2016	31/2016	03/01	1.515,42	0,00	1.515,42	1.298,16	217,26	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	526 - Copel Telecomunicações S.A.
7	O			03/01	5.500,00	0,00	3.000,00	2.500,00	3.000,00	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	526 - Copel Telecomunicações S.A.
<b>Total do Dia:</b>					<b>18.015,42</b>	<b>0,00</b>	<b>8.897,55</b>	<b>7.520,70</b>	<b>10.494,72</b>							
37	O		16/2018	20/02	130,00	0,00	130,00	130,00	0,00	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	375 - CELULA TELECOMUNICAÇÕES - CARLOS
<b>Total do Dia:</b>					<b>130,00</b>	<b>0,00</b>	<b>130,00</b>	<b>130,00</b>	<b>0,00</b>							
168	O			08/06	35,31	0,00	35,31	0,00	35,31		01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	526 - Copel Telecomunicações S.A.
<b>Total do Dia:</b>					<b>35,31</b>	<b>0,00</b>	<b>35,31</b>	<b>0,00</b>	<b>35,31</b>							
<b>Total da Entidade:</b>					<b>18.180,73</b>	<b>0,00</b>	<b>9.062,86</b>	<b>7.650,70</b>	<b>10.530,03</b>							
<b>Total do Período:</b>					<b>18.180,73</b>	<b>0,00</b>	<b>9.062,86</b>	<b>7.650,70</b>	<b>10.530,03</b>							

CORNELIO PROCOPIO, 26/06/2018



HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
PRESIDENTE



PAULO ROBERTO SANTANA  
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

110000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Departamento Jurídico

Cornélio Procópio – PR, 25 de maio de 2018.

Considerando o pedido para **serviço de internet por fibra óptica com velocidade de 200 Mbps**, a contratação deste serviço através da empresa Copel Telecomunicações, CNPJ 04.368.865/0001-66 se justifica por esta ser a única empresa que fornece o serviço de banda simétrica, onde o download e upload tem a mesma capacidade. Além deste quesito ainda tem-se o fato de que a velocidade demandada por esta câmara municipal (acima de 150 mbps) por razão das transmissões por vídeo em tempo real das seções ordinárias e extraordinárias não são atendidas por nenhuma outra empresa no município de Cornélio Procópio, conforme documentos que comprovam os serviços disponibilizados por outras empresas e ligação telefônica à empresa Sercomtel através do protocolo 201810125701. Sendo assim, encaminho o processo para parecer quanto à modalidade de licitação a ser realizada para a contratação pretendida.

Atenciosamente,



---

Adejaci Baústa Moreira  
Comissão de Licitação



**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018**

Órgão Assessorado: Comissão de Licitações

Assunto: Inviabilidade de competição

VALOR: R\$ 2.998,80

**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: Hipóteses de inexigibilidade de licitação. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. Base Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo.

**Senhor Presidente da Comissão de Licitação,**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa que forneça internet para a Câmara Municipal com velocidade de 200 Mbps, com banda simétrica, ou seja, onde download e upload tenham a mesma velocidade.

Alega a administração de que se trata da única empresa que fornece o serviço de banda simétrica com esta velocidade conforme fls. 42, justificando com orçamentos de fls.03-08, que outras concorrentes neste campo em específico não fornecem este serviço para esta localidade. A necessidade do serviço, de acordo com fls.01, é de que tal velocidade de banda se justifica para a transmissão ao vivo das sessões legislativas.



Os presentes autos, contendo 42 páginas, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 25/05/2018, para análise acerca da modalidade de licitação que poderia ser realizada.

## 2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

A função do parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.<sup>1</sup>

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão

---

<sup>1</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo **não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feitos em a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **3-REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/99<sup>2</sup>, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação<sup>3</sup>, bem como

<sup>2</sup>Art. 22 da Lei nº 9.784/99: "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

<sup>3</sup>Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



contratos/convênios e outros ajustes<sup>4</sup>, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, conforme normativas da Advocacia Geral da União, a qual também são tomadas por padrão neste Órgão Legislativo.

#### **4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93**

O *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Inobstante a especificação clara do *caput* do artigo mencionado. Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no *caput* deste permissivo legal.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

---

(...)"

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Texto Enunciado: "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.

REFERÊNCIA: art. 38, caput, e 60 da Lei no 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP no 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário.



a) Singularidade do serviço, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração;

b) Prova de exclusividade de fornecimento do serviço, conforme fls. 03-08.

Com efeito, a descrição clara e precisa do objeto reúne informações essenciais para que o gestor público possa proceder à pesquisa para verificação de existência ou não de pluralidade de bens capazes de satisfazer à finalidade visada.

Desta forma, segundo os argumentos expostos nos autos, verifico que a inviabilidade de licitação se justifica já que o objeto possui características únicas que o tornam singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de serviços similares inaptos a satisfazer às finalidades objetivadas.

Isto porque a **COPEL TELECOM** é a única hoje no mercado que consegue dispor à Câmara Municipal a velocidade demandada de 200 Mbps, ainda com banda simétrica, com o upload com esta mesma velocidade, o qual seria indispensável para a boa qualidade das transmissões pela internet das sessões legislativas.

#### **5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/1993**

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de



Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação (fls.042 e fls.02-08);
- b) razão da escolha do fornecedor (fls.42);
- c) justificativa do preço (fls.39);
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

## **6. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO**

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCE/PR e também do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS<sup>6</sup>. Além

---

5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

<sup>6</sup> ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)

"8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);"



disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

No caso em tela, conta às fls.09-11 o comprovante de regularidade em relação a Fazenda e a Dívida ativa da União, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.12), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.14), Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, o que habilita a empresa **COPEL TELECOM** à prestação regular do serviço.

#### **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que **tal justificativa seja a mais completa possível**, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.<sup>7</sup>

Todavia, destaco que o processo possui justificativa acerca da necessidade desta contratação e demonstração de que a empresa é a única habilitada a prestar o serviço prestado, de forma que é inviável qualquer competição.

#### **8. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela**

<sup>7</sup>De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Ademais, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

7



**possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, haja vista que nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93 é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. No caso em tela, a justificativa apresentada é que a empresa **COPEL TELECOM** é a única empresa capaz de fornecer a velocidade de 200 Mbps, com simetria entre download e upload, para esta região, o que inviabilizaria a concorrência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 25 de junho de 2018.



**Rafael Ernani Cabral Brocher**

Jurídico da Câmara Municipal

OAB/PR nº 49096

**Inexigibilidade nº 03/2018**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ: **04.368.865/0001-66**, no valor mensal de **R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, referente à **serviço de internet por fibra óptica**, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, **25 de junho de 2018**.



Helvécio Alves Badaró  
Presidente

c) falta de cumprimento de obrigações com a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná;

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

e) em caso de falecimento do PERMISSONÁRIO.

#### CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA UTILIZADA

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de obra realizada sobre a área, objeto desta Permissão, deverá ser retirada às expensas do PERMISSONÁRIO, deixando o local nas mesmas condições recebidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio/PR, 25 de junho de 2018.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

PERMITENTE

JOEL AGRIPINO DA SILVA

PERMISSONÁRIO

## ATOS DO LEGISLATIVO

### Inexigibilidade nº 03/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ: 04.368.865/0001-66, no valor mensal de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), referente à serviço de internet por fibra óptica, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 25 de junho de 2018.

Helvécio Alves Badaró  
Presidente



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	005
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Serviço de internet por fibra óptica
Dotação Orçamentária*	33903958000000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.998,80
Data Publicação Termo ratificação	25/06/2018
Data Cancelamento	

CPF: 3712399901 ([Logout](#))

000054

**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 39/2018

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 72.327.307/0001-02      Fone: 35231562      Fax: 35231562  
RUA PARAIBA, 163  
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

Processo Nr.: 5/2018  
Data do Processo: 25/06/2018  
Data da Homologação: 25/06/2018  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 25/06/2018

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 3/2018 - IL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: Copel Telecomunicações S.A.      Código: 526      Telefone: 4133313100  
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158      Banco:  
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 81200-240      Agência:  
CNPJ: 04.368.865/0001-66      Inscrição Estadual:      Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL      Solicitações:  
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Fonte de Recurso: Recursos Livres  
Dotações Utilizadas: 11/2018 - Manutenção das Atividades Legislativas - (15.01.2.117.3.3.90.39.58.00.00.00) - ( Saldo: 51.054,11 )  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.58.00.00.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
Condições de Pagto: MENSAL  
Prazo Entrega/Exec.:  
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -  
Objeto da Compra: SERVIÇO DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00		SERV Serviços de Telecomunicações - Acesso à internet (47-02-0001)		2.998,80	2.998,80
					<b>Total Geral:</b>	2.998,80
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	2.998,80

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 25 de Junho de 2018

  
HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
PRESIDENTE